



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 12 de agosto de 2024.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 043/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, pleiteando a alteração da Lei Municipal nº 2.462/2022, que dispõe sobre a Consolidação da Política Pública de Assistência Social do Município de Imigrante.

As alterações propostas relacionam-se quanto a composição paritária de membros do respectivo Conselho Municipal referido no parágrafo supra.

A alteração se mostra necessária, tendo em vista, o aprimoramento paritário de reuniões do Conselho, através dos seus representantes titulares e suplentes, quando convocados, para deliberações sobre os assuntos afeitos a Assistência Social. Neste sentido, entendemos que possibilitará no perfeito funcionamento do Conselho, respeitando-se o quórum exigido por esta modificação legislativa, ora encaminhada.

Outrossim, a alteração se faz necessária e possível com o advento da Resolução do CNAS de nº 100, de 20 de abril de 2023, que em seu artigo 12, possibilita a alteração da Legislação Municipal em vigor.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 043/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.462/2022, QUE CONSOLIDA A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o caput e os incisos I e II do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.462, de 22 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto paritariamente, tendo de 06 (seis) a 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, considerando as seguintes representações:

I - Representantes Governamentais, escolhidos pelo Prefeito, dentre as Secretarias: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

II - Representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, sendo:

a) Um representante de usuários ou organização de usuários, considerados aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência Social e/ou organizações em grupos que tem por objetivos a luta por direitos;

b) De um a três representantes das entidades e organizações de assistência social;

c) Um representante de trabalhadores do setor, consideradas todas as formas de organização de trabalhadores, tais como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.462, de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução”.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.462, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de agosto de 2024.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se